

PORTARIA UBEC N.º 069, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais para o primeiro semestre letivo de 2024, aos estudantes dos cursos de Pós-Graduação presencial, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais para os estudantes calouros dos cursos de Pós-Graduação matriculados no primeiro semestre letivo de 2024 no Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Custeios;**
- II - **Descontos por Convênios; e**
- III- **Desconto Voucher.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, salvo o Desconto Indicação e o Desconto Antecipação;
- II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela

concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;

V – Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VI– O período de prorrogação de defesa não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria; e

VII - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 5º Os Custeios: são parcerias firmadas entre a UNICATÓLICA e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores no UNICATÓLICA, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante inscrição no processo seletivo, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

Art. 7º Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção

dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade.

I – Voucher Promocional matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) Presencial, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula), quando ofertado.

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no primeiro semestre letivo de 2024;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2024, e ao pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto;
- d) O desconto será concedido ao aluno indicante enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado na instituição;

III - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação das parcelas do curso;
- b) O desconto tem validade anual e incidirá exclusivamente da (P2) a (P18).

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV – Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação presencial do grupo UBEC, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do grupo UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar semestralmente;

- b)** A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).
- c)** Para fins desta Portaria, consideram-se para o desconto familiar o cônjuge, filhos, enteados, irmãos e pais, devidamente comprovado por documento de identificação, cosanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado;
- d)** O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

V– Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

VI– Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD; e
- c)** Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

VII– Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

VIII– Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios

abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja..

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9º Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da respectiva Unidade.

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

Portaria 069 2023 - Concessão de Benefícios - Pós-Graduação 1 2024 - UNICATÓLICA

Código do documento 12606543-5a95-401d-97a7-f161fb833f60



Assinaturas



Kalina Pereira de Araújo
kalina.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Kalina Pereira de Araújo



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Andrea Carla Alves Borim
andrea.borim@catolica-to.edu.br
Assinou

Andrea Carla Alves Borim



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

21 Sep 2023, 11:24:18

Documento 12606543-5a95-401d-97a7-f161fb833f60 **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassIELly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-21T11:24:18-03:00

21 Sep 2023, 11:29:46

Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassIELly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-09-21T11:29:46-03:00

21 Sep 2023, 11:30:44

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 138.59.127.83 (83-127-59-138.dynamic.digitalnetms.com.br porta: 21384) - [Geolocalização: -20.386224 -54.607958](#) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-09-21T11:30:44-03:00

21 Sep 2023, 12:08:18

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 20746) - [Geolocalização: -15.859712 -48.0346112](#) - Documento

de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-09-21T12:08:18-03:00

21 Sep 2023, 14:05:40

ANDREA CARLA ALVES BORIM **Assinou** - Email: andrea.borim@catolica-to.edu.br - IP: 170.239.225.26 (170.239.225.26.prontofibra.net.br porta: 56904) - **Geolocalização: -15.7826 -47.9354** - Documento de identificação informado: 141.041.238-54 - DATE_ATOM: 2023-09-21T14:05:40-03:00

21 Sep 2023, 14:56:41

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 1716) - **Geolocalização: -15.6007354 -56.1030932** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-09-21T14:56:41-03:00

22 Sep 2023, 14:59:01

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 201.87.247.252 (201-87-247-252.allrede.net porta: 26414) - **Geolocalização: -15.9645696 -48.0444416** - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE_ATOM: 2023-09-22T14:59:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eddc9343ce71330b50110a1e30ca5e6c8690747b3060da117d958a76fceb5f3

(SHA512):7eec7fedfa3d11dd83fff8f77243f88564884c265aa7e23ac513822be63d76ca462c70c4570c6bdb664f7325c766970507fe7116419f034b68fe097108827afb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign